LEI COMPLEMENTAR Nº 1.056 DE 07 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário dos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono pecuniário, no valor de R$ 30,00 (trinta reais), a todos os servidores públicos municipais, a partir de 1° maio de 2008 até 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Excetuam-se do pagamento do abono os agentes políticos em comissão e os ocupantes de cargos eletivos.

Art. 2° O abono pecuniário de que se trata o artigo 1°:

I - Não incorporará, a qualquer título, os vencimentos dos servidores.
II - Será concedido observando-se os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
III - É isento da incidência previdenciária.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 7 de abril de 2008.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 7 de abril de 2008.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração